



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A CAPOEIRA – COMPANHIA DE TEATRO DE BARCELOS

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A Capoeira – Companhia de Teatro de Barcelos tem por objeto social, nos termos do disposto no art. 2.º dos seus Estatutos, «a realização de espetáculos de teatro, de divulgação de cultura poética, animação artística de rua, actos de variedade artísticas e musicais, publicação de obras literárias e outras atividades de natureza cultural.»
5. Para alcançar plenamente os fins que visa, a Capoeira, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the representative of the Municipality of Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

CAPOEIRA – COMPANHIA DE TEATRO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 406 908, com sede na Rua D. António Barroso, n.º 117, 3.º frente, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Pedro e S. Martinho), neste ato representada pelo Sr. Tiago Manuel Rodrigues Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades de teatro no concelho de Barcelos.



Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

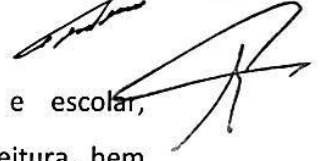
1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Conferir ao segundo outorgante o estatuto de residente no Theatro Gil Vicente.
4. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Para efeitos da residência artística, a que se refere o disposto no número 3, da cláusula segunda do presente acordo, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a. Realizar espetáculos de teatro de produção própria, nos termos a acordar entre as partes;
 - b. Apoiar e fomentar a realização de espetáculos de teatro produzidos por outras companhias de teatro nacionais, que mantenham relações de colaboração com o segundo outorgante;



- c. Produzir espetáculos destinados ao público infanto-juvenil e escolar, nomeadamente com obras literárias do programa nacional de leitura, bem como em conformidade com o(s) tema(s) a definir pelo primeiro outorgante;
 - d. Desenvolver iniciativas formativas nas áreas das artes cénicas (representação, iluminação cénica, leitura, comunicação e marketing cultural, som, dramaturgia e escrita criativa, cenografia, figurinos, etc.);
 - e. Assegurar a circulação dos seus espetáculos pelas freguesias do concelho de Barcelos, contribuindo para a descentralização cultural e a dinamização da animação sociocultural nas freguesias do concelho;
 - f. Fornecer assistência técnica e artística ao movimento associativo, com especial atenção ao movimento de teatro amador do concelho;
 - g. Realizar uma mostra de teatro escolar no Theatro Gil Vicente;
 - h. Garantir a realização de uma produção de teatro em co-produção com outros agentes culturais do concelho, de modo a proporcionar o cruzamento disciplinar dos movimentos artísticos existentes em Barcelos;
 - i. Zelar pela diligente e urbana utilização das instalações do Teatro Gil Vicente.
3. Realizar para o público 50 espetáculos de teatro, com as produções, datas e locais a combinar com o primeiro outorgante.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a realizar e a produzir espetáculos em conformidade com o(s) tema(s) a definir pelo primeiro outorgante, previamente combinado entre as partes.
 5. Realizar, em datas a definir oportunamente, quatro ações de formação de curta duração.
 6. Realizar uma formação em expressão Dramática – Curso de Teatro.
 7. Zelar pela correta utilização das instalações municipais, no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhe sejam imputados.
 8. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character, written over the coat of arms.

9. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
10. Remeter um relatório intercalar e um relatório final das atividades desenvolvidas ao primeiro outorgante.
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

Para apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da cláusula terceira, será atribuída uma participação financeira no montante global de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), que será distribuída e paga da seguinte forma:

- a. €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
- b. €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.



Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do início do ano 2023, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

Os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência do presente acordo de colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.



Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 3 de Setembro de 2023

O Primeiro Outorgante,

//Mário Constantino Araújo Leite da Silva

Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

// Tiago Manuel Rodrigues Ferreira //

(Presidente da Direção)